



## Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda- Noturno no Município do Funchal

### **Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as Câmaras Municipais um conjunto de competências anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, mormente no âmbito de matérias consultivas, informativas e de licenciamento. Como corolário e desenvolvimento do citado diploma, emanou-se o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que veio estabelecer o regime jurídico a que deverá obedecer o exercício e fiscalização daquelas atividades. Ambos os Decretos-Leis cominavam expressamente que a sua execução nas Regiões Autónomas estava sujeita a adaptações determinadas em Decreto Legislativo Regional. Tendo por base esta premissa, e havendo um reconhecimento exposto dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, que haveria um manifesto interesse na deslocação do centro de decisão nestas matérias para o nível municipal, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro, que concretizou a transferência dos poderes que anteriormente estavam cometidos à administração regional autónoma. Do âmbito deste último normativo, ficou excluído o licenciamento e fiscalização da atividade de guarda-noturno, diretamente cometido às câmaras municipais pela legislação nacional, atendendo a que à data de entrada em

vigor dos mesmos, esta matéria competia nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República.

Finalmente, em 1 de julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, designadamente quanto a medidas de proteção e reforço do exercício da atividade de guarda-noturno e a criação do registo nacional de guardas-noturnos.

Tendo presente os artigos 9.º e 53.º do já citado Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o presente regulamento visa, de uma perspetiva jurídico-administrativa e prática, dar execução ao licenciamento e fiscalização da atividade de guarda-noturno no Município do Funchal, tendo em vista a assunção das competências que foram atribuídas a esta autarquia, por força da legislação supramencionada.

A Câmara Municipal do Funchal fez uso da faculdade conferida pelo artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e consultou, em sede de audiência dos interessados, o Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública, a Direção Regional de Administração Pública e Local e a Associação Nacional de Guardas-Noturnos.

O presente diploma tem como normas habilitantes:

- O n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- A alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- A alínea a), do n.º 1, e n.º 2 do artigo 4.º e artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro;
- A alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º, os artigos 2 a 9.º, as alíneas a) a c), do n.º 1, o n.º 3, e o n.º 4, do artigo 47.º, os artigos 49.º a 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro;
- O artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;
- O Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho;
- A Portaria n.º 394/99, de 29 de maio;
- A Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**



## **Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização da atividade de guarda - noturno, exercida no Município do Funchal.

### **Artigo 2.º**

#### **Delegação e subdelegação de competências**

**1** - As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no respetivo Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais das unidades orgânicas competentes em razão da matéria.

**2** - As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes Municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **Criação, extinção e modificação do serviço de guarda -noturno**

#### **Artigo 3.º**

##### **Criação, extinção e modificação**

**1** — A criação e extinção do serviço de guarda -noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação são da competência da

Câmara Municipal, ouvidos o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública e a Junta de Freguesia da circunscrição administrativa competente.

2 — As Juntas de Freguesia, e demais entidades públicas e privadas, podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda - noturno em determinada zona, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada um destes profissionais.

3 — Mediante pedido fundamentado do guarda-noturno que atua em determinada localidade, a Câmara Municipal pode modificar a sua área de atuação.

4 — A área ou áreas contíguas que estejam vagas podem ser acumuladas, transitoriamente e a título excepcional, por período inicial de um ano, renovável por igual período.

5 - O disposto nos números 3 e 4, do presente artigo, carece de parecer prévio da autoridade policial territorialmente competente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Deliberação de criação do serviço de guarda-noturno**

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda-noturno numa determinada área devem constar:

- a) A identificação dessa área pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno, ilustradas com planta delimitativa das mesmas;

c) A referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

## **Artigo 5.º**

### **Publicitação**

**1** - A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos, bem como a deliberação de fixação ou modificação das suas áreas de atuação, serão publicitados através dos seguintes meios:

- a) Edital afixado nos lugares de estilo do Município, assim como na sede da Divisão Policial e da Junta de Freguesia territorialmente competentes;
- b) Em um dos jornais regionais editados na área do respetivo município, com as especificações constantes na Lei das Autarquias Locais;
- c) Na página oficial da Câmara Municipal do Funchal na internet.

**2** - A Câmara Municipal do Funchal manterá na sua página oficial na internet, um registo atualizado dos serviços de guarda-noturno existentes no Município, com referência às áreas de atuação de cada guarda-noturno e ao responsável das forças de segurança que com ele se articula.

## **Artigo 6.º**

### **Prazos da emissão de pareceres e de audiência prévia**

1 - A pronúncia em sede de audiência prévia e os pareceres, previstos no presente diploma, deverão ser cumpridos no prazo de dez dias úteis.

2 - No termo do prazo referido no número anterior, o comportamento silente presume-se como anuência perante a pretensão em causa.

### **Capítulo III**

#### **Licenciamento da atividade de guarda-noturno**

##### **Artigo 7.º**

##### **Competência**

A entidade competente para promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de serviço de guarda-noturno é o Presidente da Câmara Municipal.

##### **Artigo 8.º**

##### **Procedimento de seleção**

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada área e definida a respetiva zona de atuação, será promovida a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela atividade.

2 - A entidade decisora nomeará uma comissão de avaliação das candidaturas, composta por 5 elementos, sendo três efetivos e dois vogais, cuja função é a condução do processo de seleção.

**3** - A comissão de avaliação é constituída por membros da Câmara Municipal ou seus funcionários com qualificações adequadas, podendo ainda fazer parte deste órgão membros do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, da Junta de Freguesia competente e um psicólogo indicado para o para o efeito.

**4** — O processo de seleção inicia-se com a publicitação, nos termos definidos no nº 1, do artigo 5º, de um aviso no qual deve constar:

- a) A identificação da freguesia de serviço de guardas-noturnos;
- b) A identificação da área ou áreas de atuação suscetíveis de formulação de pedido de licenciamento para exercício da atividade de guarda - noturno;
- c) Os requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno;
- d) A indicação do serviço camarário em que deve ser apresentado, pessoalmente ou por meio de correio registado com aviso de receção, o pedido de licenciamento para o exercício da atividade de guarda - noturno, o prazo de entrega, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
- e) O prazo para a apresentação da candidatura;
- f) A indicação do local ou locais onde serão afixadas a lista dos candidatos à atribuição das licenças disponíveis admitidos e excluídos do processo de seleção;
- g) Outras indicações julgadas pertinentes para o processo de seleção.

**5** - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas e aplicados os métodos de seleção mencionados no artigo 11.º, a comissão de avaliação



submete à entidade decisora a lista dos candidatos admitidos e excluídos, classificação provisória e respetiva fundamentação expressa em ata.

6 - A entidade decisora procederá à notificação da lista provisória aos candidatos, para que estes se pronunciem por escrito, em sede de audiência dos interessados.

7 - Decididas as reclamações eventualmente apresentadas, e procedida à graduação final, a mesma é notificada aos candidatos.

## **Artigo 9.º**

### **Requisitos de admissão**

1 — São requisitos de admissão ao procedimento de seleção para atribuição de licença de exercício da atividade de guarda -noturno:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado-membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória, em função do ano de nascimento;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local, assim como não se encontrar na situação de efetividade, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou serviço de segurança;

g) Não exercer a atividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;

h) Não ter sido membro dos serviços que integram o sistema de informações da República nos cinco anos precedentes;

i) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções;

j) Possuir carta de condução válida, da categoria B.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

## **Artigo 10.º**

### **Requerimento de admissão**

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, segundo modelo próprio que constitui o Anexo I ao presente diploma.

2 — O requerimento é instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão ou Passaporte no caso de ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado de registo criminal ou comprovativo de solicitação do mesmo;
- d) Atestado médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da atividade de guarda-noturno;
- e) Duas fotografias, tipo passe, a cores;
- f) Cópia da carta de condução válida de categoria B;
- g) Outros documentos comprovativos de que o candidato preenche os requisitos preferenciais constantes na avaliação curricular.

**3** - Para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ainda constar no requerimento de admissão ao processo de seleção um compromisso de honra, onde o concorrente ateste que:

- a) Preenche os requisitos expostos nas alíneas f), g) e h), do nº 1 do artigo 9º;
- b) Compromete-se, caso seja selecionado, a efetuar um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade;
- c) Não possui dívidas à segurança social;

d) Compromete-se, caso seja selecionado, a submeter-se a testes de controlo e despistagem a efetuar sob a direção das competentes autoridades de polícia.

4 - O requerimento e os documentos necessários à candidatura, são apresentados até ao termo do prazo fixado pelo aviso do procedimento de seleção, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

5 - Os documentos que visem comprovar as situações referidas nas alíneas b) e c) do nº 3, são apresentados no momento da atribuição de licença.

### **Artigo 11.º**

#### **CrITÉRIOS de seleção**

1. Os candidatos admitidos são selecionados de acordo com a avaliação curricular e com a entrevista de aptidão.

2. Os critérios da avaliação curricular são graduados sucessivamente da seguinte maneira:

a) Já ter exercido a atividade de guarda-noturno e não exerce-la presentemente;

b) Ter pertencido aos quadros de um serviço ou força de segurança pública e não ter sido afastado por motivos disciplinares;

c) Ter pertencido aos quadros das forças armadas e não ter sido afastado por motivos disciplinares;

d) Ter feito parte de serviços de segurança privada e não ter sido afastado por motivos disciplinares;

e) Habilitações académicas mais elevadas;

3. A entrevista de aptidão visa analisar, de uma forma objetiva e sistemática, aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

## **Artigo 12.º**

### **Licença e cartão de identificação**

1 - Antes da emissão da licença e do cartão de identificação, a entidade decisora submete a parecer consultivo do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, a proposta de atribuição das licenças.

2 - O parecer previsto no número anterior, poderá ser dispensado nos casos em que um membro do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública faça parte da Comissão de Avaliação.

3 - A licença e o cartão de identificação de guarda-noturno são atribuídos no prazo fixado pela entidade decisora, tendo ambos os documentos a mesma validade probatória para exercício da atividade.

4 - O concorrente a quem tenha sido atribuída a licença tem um prazo de dez dias úteis para declarar que a aceita, sob pena de a mesma ser atribuída ao candidato imediatamente melhor posicionado.

5 - A licença e o cartão de identificação têm a validade de três anos, a contar da data da respetiva emissão.

6 - O modelo de licença da atividade de guarda-noturno é o que consta no Anexo II do presente diploma.

7 - O modelo de cartão de identificação do guarda-noturno é definido por Portaria do membro competente do Governo da República.

### **Artigo 13.º**

#### **Renovação da licença**

1 - O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

2 - Os guardas-noturnos que cessem a sua atividade estão obrigados a comunicar esse facto à Câmara Municipal do Funchal, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

3 - O pedido de renovação de licença é feito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o Anexo III, do presente regulamento, donde constará um compromisso de honra, subscrito pelo

interessado, que ateste que o mesmo mantém os requisitos necessários para o exercício da atividade.

4 - Caso existam fundadas suspeitas que o interessado deixou de preencher os requisitos necessários para o exercício da atividade de guarda-noturno, poderá ser solicitada prova documental que ateste aqueles pressupostos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Comunicação da emissão da licença e da sua renovação à Direção Geral das Autarquias Locais**

Aquando da emissão da licença e do cartão identificativo de guarda-noturno, a Câmara Municipal comunicará, nos termos da lei, à Direção Geral das Autarquias Locais, os seguintes elementos que se destinam a integrar o Registo Nacional de Guardas-Noturnos:

- a) O nome completo do guarda-noturno;
- b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
- c) A área de atuação dentro do Município.

#### **Artigo 15.º**

##### **Registo**

A Câmara Municipal do Funchal e o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública manterão registos atualizados das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda -noturno na área do Município, do qual

constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou renovação, a localidade e a área ou áreas para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

## **Capítulo IV**

### **Exercício da atividade de guarda -noturno**

#### **Artigo 16.º**

##### **Missão**

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno procede ao patrulhamento e vigilância da respetiva área de atuação com vista à proteção de pessoas e bens.

#### **Artigo 17.º**

##### **Deveres**

Constituem deveres do guarda-noturno:

- a) Apresentar-se pontualmente na esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito como pode ser contactado ou localizado;
- c) Estar contactável telefonicamente, durante o período de prestação de serviço, apresentando-se na esquadra sempre que solicitado;



- d) Comunicar à força de segurança da sua área de atuação, o recurso efetivo às armas referidas no artigo 19º;
- e) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e proteção civil;
- f) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pela Câmara Municipal do Funchal ou pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- g) Usar, em serviço, o uniforme, o cartão de guarda-noturno e o crachá;
- h) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- i) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam para o efeito;
- j) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizado a sua situação contributiva para com a segurança social;
- k) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- l) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem a efetuar sob a direção das competentes autoridades de polícia;
- m) Comunicar a cessação da atividade ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, exceto quando a cessação coincida com o termo do prazo de validade da licença;
- n) Submeter-se às ações de inspeção, ordenadas ou exercidas pelas entidades competentes para aplicação do presente regulamento, com

recurso aos equipamentos e técnicas em vigor no Código da Estrada e legislação complementar;

o) Elaborar um relatório mensal dirigido ao Comando Regional da PSP, com conhecimento ao Município do Funchal, onde deverá expor as preocupações e sensibilidades por si obtidas no decurso do patrulhamento e do contacto com a população da respetiva área;

p) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Câmara Municipal ou pelo Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

### **Artigo 18.º**

#### **Identificação e modelos**

1 - No exercício da sua atividade, o guarda-noturno enverga uniforme e crachá próprios, devendo igualmente ser portador do cartão de identificação ou licença, que exhibirá sempre que lhe seja solicitado pelas forças de segurança ou munícipes.

2 - Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo são os definidos pela Portaria nº 991/2009, de 8 de setembro.

### **Artigo 19º**

#### **Equipamento e seu uso**

1 - O equipamento do guarda-noturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas, nos termos definidos pela Portaria mencionada no artigo anterior.

2 - O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais de classe E, nos termos da Lei nº 5/2006, de 23 de fevereiro.

3 - No exercício da sua atividade, o guarda -noturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada, bem como equipamento de emissão e receção para comunicações por via rádio.

4 - Caso seja tecnicamente possível, deverão ser tomadas todas as providências para que a frequência para comunicações por via rádio, seja suscetível de escuta pela PSP e pelos serviços municipais de Proteção Civil.

#### **Artigo 20º**

##### **Uso de canídeos**

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno poderá ser auxiliado por canídeos, desde que os mesmos estejam devidamente legalizados, e possuam treino e adestramento específico para o efeito.

#### **Artigo 21º**

##### **Compensação financeira**

A atividade do guarda-noturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

#### **Artigo 22.º**

##### **Férias, folgas e substituição**

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs. 2 e 3 deste artigo, o guarda-noturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período noturno compreendido entre as 22.00 horas e as 07.00 horas, nunca excedendo a duração de 6 horas consecutivas de trabalho a acordar com a Divisão Policial territorialmente competente.
- 2 - Em cada semana de trabalho o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 3 — Para além da folga semanal do guarda-noturno prevista no número anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.
- 4 — No início de cada mês o guarda-noturno deve informar a Câmara Municipal do Funchal responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá folgar.
- 5 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda -noturno deve informar a Câmara Municipal do Funchal do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 6 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por outro guarda-noturno, para o efeito convocado pela Câmara Municipal do Funchal, sob proposta do guarda-noturno a substituir.
- 7 — Em matéria respeitante a férias aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código do Trabalho.

8 — O controlo dos registos de férias, faltas e folgas compete à Câmara Municipal do Funchal, devendo ser dado conhecimento de tal facto ao Comando Regional da PSP.

## **Capítulo V**

### **Sanções**

#### **Artigo 23.º**

##### **Contraordenações e coimas**

1 — Será punido com uma coima € 30 a € 170, o guarda-noturno que:

- a) Ausentar-se injustificadamente da sua área de atuação durante o período de serviço;
- b) Não estiver contactável de forma injustificada ou não se apresentar na esquadra de polícia quando for solicitado para tal;
- c) Fizer uso das armas referidas no artigo 19º e não comunicar tal facto à força de segurança da sua área;
- d) Não informar os seus clientes, do modo mais expedito, da forma como pode ser contactado ou localizado;
- e) Não prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças de segurança, serviços de fiscalização municipal e os serviços de bombeiros e proteção civil;
- f) Recusar a frequentar um curso ou instrução de adestramento que for organizado pela Câmara Municipal ou pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

- g) Não usar, em serviço, o uniforme, o cartão identificativo e o distintivo próprio;
- h) Faltar ao serviço injustificadamente;
- i) Não providenciar pela sua substituição, nos casos referidos no nº 6, do artigo 22º.

**2** - Será punido com uma coima de € 15 a € 120, o guarda-noturno que:

- a) Não se apresentar pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Não usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- c) Não tratar com respeito e recusar a prestação de ajuda a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio.

**3** - O incumprimento do disposto na alínea j), do artigo 17º, será punido com a coima de € 30 a € 120.

**4** - Será punido com coima de € 70 a € 200, o guarda-noturno que:

- a) Não exibir a licença ou o cartão identificativo às entidades fiscalizadoras, quando solicitado para tal, salvo se os referidos documentos estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;
- b) Se recuse submeter às ações de inspeção, ordenadas ou exercidas pelas entidades competentes para aplicação do presente regulamento;

c) Se recuse a cumprir deveres que lhe sejam legítima e fundamentadamente impostos pelas entidades referidas na alínea anterior.

**5** - Qualquer pessoa que tente obstruir injustificada ou ilegítimamente a atividade do guarda-noturno, será punida com coima de € 100 a € 250.

**6** - Quem exercer a atividade de guarda-noturno, sem para tal estar habilitado, será punido com uma coima entre € 500 a € 4500.

**7** - O disposto no presente artigo, não prejudica a responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

**8** — A negligência e a tentativa são puníveis.

#### **Artigo 24.º**

##### **Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

#### **Artigo 25.º**

##### **Processo contraordenacional**

**1** — A instrução dos processos de contra -ordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal do Funchal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 26.º**

### **Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal do Funchal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 27.º**

### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal do Funchal e à Polícia de Segurança Pública, bem como às demais autoridades administrativas e forças de segurança nos termos da lei.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de





notícia, que remetem à Câmara Municipal do Funchal no mais curto prazo de tempo possível.

**3** — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal do Funchal a colaboração que lhes seja solicitada.

### **Artigo 28.º**

#### **Apoios à atividade**

A Câmara Municipal do Funchal pode aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda - noturno, com carácter universal, a conceder nos termos previstos na Lei das Autarquias Locais e demais legislação aplicável.

### **Artigo 29.º**

#### **Taxas municipais**

O regime das taxas municipais que advierem da aplicação do presente regulamento, será definido no Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município do Funchal.

### **Artigo 30.º**

#### **Integração de lacunas e dúvidas na aplicação**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei aos diferentes órgãos municipais, as dúvidas na aplicação do presente diploma e a integração de lacunas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



## **Artigo 31.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.